

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS
DOS CONCELHOS DE BARREIRO E MOITA
PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À SELECÇÃO DO DIRECTOR

REGULAMENTO

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do concurso tendente à selecção do director do centro de formação da associação dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas situadas nos concelhos de Barreiro e Moita, cuja constituição, nos termos do Despacho n.º 18039/2008, de 4 de Julho, foi homologada em 27 de Agosto de 2008 pela DRELVT.

Artigo 2.º

Concurso

1 – Para a selecção do director, desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura, prévio à selecção, nos termos do artigo seguinte.

2 – Podem ser opositores ao concurso os docentes, na categoria de professor titular, pertencentes aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas situados na área geográfica dos concelhos de Barreiro e Moita.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1 – O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:

- a) Afixação do aviso em local apropriado das instalações de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada, de preferência na sala de convívio dos docentes;
- b) Divulgação do mesmo aviso na Internet, nomeadamente na página electrónica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dos concelhos de Barreiro e Moita;
- c) Publicitação do aviso, sob a forma de anúncio, em jornais do Barreiro e da Moita.

2 – O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Requisitos de admissão;
- b) Descrição breve do conteúdo funcional do cargo de director;

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

c)Entidade a quem deve ser apresentado o processo de candidatura, com indicação do respectivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d)Forma de publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos e do candidato seleccionado.

3 – O aviso de abertura é aprovado pela Comissão Pedagógica, datado e assinado pelo elemento que presidir.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 – No acto de apresentação da candidatura, os candidatos fazem entrega de um requerimento, a solicitar a admissão ao concurso, acompanhado do respectivo *curriculum vitae* e Plano de Acção onde constem, de forma discriminada e pela ordem indicada, os seguintes elementos quando aplicáveis:

a)Objecto da candidatura;

b)Elementos de identificação pessoal e situação profissional;

c)Grau académico de especialização (Mestre e/ou Doutor);

d)Experiência profissional discriminada pelos seguintes itens:

i)Experiência nos centros de formação acreditados junto do CCPFC (cargos e funções).

ii)Experiência nas escolas e na sua organização (cargos e funções).

iii)Experiência em actividades de educação e ensino (autoria ou co-autoria de livros e manuais escolares, publicações, artigos, comunicações, envolvimento em projectos ou programas promovidos pelos organismos do Ministério da Educação).

iv)Experiência na carreira docente (anos completos de serviço).

e)Formação profissional discriminada por:

i)Formação adequada (cursos de especialização não conferente do grau de mestre ou doutor obtida nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do ECD.

ii)Formação não adequada (cursos de especialização não conferente do grau de mestre ou doutor não incluídos anteriormente).

iii)Acções de formação creditadas de longa duração (duração igual ou superior a 100 horas cada).

iv)Acções de formação creditadas de curta duração (duração inferior a 100 horas cada).

v)Outra formação (acções de formação não creditadas, seminários, congressos).

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

f)Outros elementos curricularmente relevantes distinguindo:

i)Os directamente relacionados com a educação e ensino (desempenho de funções técnicas, coordenação de clubes, jornais e revistas nas escolas).

ii)Os indirectamente relacionados com a educação e ensino (desempenho de cargos e funções fora do contexto escolar).

2 – Os dados invocados pelos candidatos, para efeitos de análise curricular, dizem respeito ao período de tempo compreendido entre a data de início de funções e a data do aviso referido no artigo 3.º.

3 – Para efeitos de desempate, será analisado o Plano de Acção com as linhas gerais e estratégias para a construção e desenvolvimento de uma oferta de formação para o conjunto dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

4 – Os candidatos comprovam os elementos constantes do currículo mediante fotocópia simples dos adequados documentos sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5 – Os candidatos são dispensados da entrega de documentos comprovativos sobre os dados invocados que se encontrem registados no respectivo registo biográfico pelo que devem juntar uma cópia.

6 – Quando não for possível a confirmação de parte dos dados invocados, os candidatos devem apresentar declaração, sob compromisso de honra.

7 – A Comissão Pedagógica pode solicitar os documentos comprovativos ou a certificação dos dados invocados pelos candidatos.

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

Artigo 5.º

Método de selecção

- 1 – É utilizado, como método de selecção, a análise curricular.
- 2 – Na análise curricular são obrigatoriamente considerados e pontuados os seguintes factores:
 - a) Grau académico de especialização;
 - b) Experiência profissional;
 - c) Formação profissional;
 - d) Outros elementos curricularmente relevantes.
- 3 – A análise curricular é efectuada de acordo com os critérios e pontuações constantes do anexo I ao presente regulamento, que dele faz parte integrante.
- 4 – A valoração final de cada candidato resulta do somatório dos pontos atribuídos a cada um dos factores, considerado o *curriculum vitae*.
- 5 – Para efeitos de desempate pontual entre candidatos é considerada a pertinência do documento referido no ponto 3 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Procedimento

- 1 – O director é seleccionado, de entre os candidatos admitidos ao concurso, pela Comissão Pedagógica constituída nos termos do ponto um do artigo 5º.
- 2 – Serão excluídos os candidatos que não satisfaçam o requisito previsto no ponto 2 do artigo 2.º, bem como os que comprovadamente apresentem falsas declarações.
- 3 – A Comissão Pedagógica procede à discussão e à análise curricular das candidaturas admitidas, podendo na sequência dessa análise decidir proceder à audição dos candidatos possuidores de *curriculum vitae* mais relevante para o exercício do cargo.
- 4 – Após a discussão e análise curricular das candidaturas e a eventual audição dos candidatos, a comissão procede à selecção do director, considerando-se seleccionado o candidato que obtenha melhor valoração final resultante da análise curricular.
- 5 – No caso de nenhum candidato sair vencedor, a Comissão Pedagógica adoptará o seguinte procedimento:

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

- a) Volta a reunir, no prazo máximo de três dias úteis, para proceder a nova selecção, à qual são apenas admitidas as candidaturas com melhor valoração final e em igualdade de pontos;
 - b) Verifica a existência de quórum legal e regularmente exigido para que possa deliberar por votação;
 - c) Aprecia e discute o documento previsto no ponto 3 do artigo 4.º;
 - d) Procede à votação, por voto secreto, sendo considerado seleccionado aquele que obtiver maior número de votos;
 - e) Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 6 – A decisão da Comissão Pedagógica será comunicada à DRELVT.

Artigo 7.º

Listas de candidatos

- 1 – Após a conclusão do procedimento previsto no artigo anterior, a Comissão Pedagógica elabora e publicita, na Internet, bem como em edital a afixar nas instalações de cada agrupamento de escolas e escola não agrupada, as listas dos candidatos admitidos e excluídos e do candidato seleccionado.
- 2 – A Comissão Pedagógica dará conhecimento das listas aos candidatos através de carta registada com aviso de recepção.
- 3 – Dos resultados cabe recurso a interpor, no prazo de cinco dias úteis, pelos interessados para a DRELVT.

Artigo 8.º

Posse e duração do mandato

- 1 – O candidato seleccionado para o cargo de director toma posse no dia seguinte à homologação da decisão pela DRELVT.
- 2 – O mandato do director tem a duração de três anos, renovável.

Artigo 9.º

Legislação e normativos

- 1 – DESPACHO N.º 18039/2008, de 23 de Junho, publicado no DR em 4 de Julho.

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

2 – REGIME JURÍDICO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PROFESSORES aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 207/96, de 2 de Novembro, 155/99, de 10 de Maio, e 15/2007, de 19 de Janeiro.

3 – CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 10.º

Disposições finais

1 – As situações ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Pedagógica em respeito pela lei e regulamentos em vigor.

2 – Se algum dos candidatos for membro da Comissão Pedagógica, o mesmo fica impedido de participar na ou nas reuniões necessárias à selecção.

Visto e aprovado pela Comissão Pedagógica em 2 Setembro de 2008

A Presidente da Escola-Sede do CFAE

Elsa Maria Cunha e Costa

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

ANEXO I
ANÁLISE CURRICULAR
CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES

A Comissão Pedagógica seleccionará o Director de entre as candidaturas aceites com base nos critérios e pontuações abaixo indicados.

1.- Grau académico de especialização:

[Mestre – 10 pontos]; [Doutor – 20 pontos]

2. – Experiência profissional

2.1. – Experiência nos Centros de Formação acreditados pelo CCPFC:

a)Exercício do cargo de director [10 pontos por ano escolar completo]

b)Membro da Comissão Pedagógica [1 ponto por ano escolar completo]

c)Consultor/Avaliador/Especialista [4 pontos por ano escolar completo]

d)Formador [2 pontos por acção de formação acreditada e ministrada]

e)Assessor [2 pontos por ano escolar completo]

2.2. – Experiência nas Escolas e na sua organização:

a)Presidente da Assembleia/Assembleia Constituinte [6 pontos por ano escolar]

b)Representante dos docentes na Assembleia/Assembleia Constituinte [2 pontos por ano escolar]

c)Presidente do Conselho Directivo/Comissão Instaladora/Executivo [10 pontos por ano escolar]

d)Vice-presidente/Secretário do Conselho Directivo/Comissão Instaladora/Executivo [7 pontos por ano escolar]

e)Assessor do Conselho Executivo ou dos Cursos Nocturnos [3 pontos por ano escolar]

f)Presidente do Conselho Pedagógico [6 pontos por ano escolar]

g)Coordenador de Departamento/Coordenador de Directores de Turma/Coordenador do Conselho de Docentes [5 pontos por ano escolar]

h)Coordenador de estabelecimento/de ano/de ciclo [3 pontos por ano escolar]

i)Orientador de estágio/Delegado à Profissionalização [4 pontos por ano escolar]

j)Coordenador do Secretariado de Exames/Biblioteca Escolar/TIC [2 pontos por ano escolar]

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

k)Outros cargos legalmente reconhecidos (Director de Turma/ Delegado de Grupo ou Sub coordenador de disciplina/área disciplinar /Director de Instalações [2 pontos por cargo e ano escolar]

2.3. – Experiência em actividades de educação e ensino:

a)Autoria ou co-autoria de livros e/ou manuais escolares [1 ponto por livro/manual]

b)Publicações, artigos e comunicações [1/2 pontos por cada]

c)Envolvimento em projectos ou programas do ME [1 ponto por projecto ou programa em cada ano da duração]

**ANÁLISE CURRICULAR
CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES**

2.4. – Tempo de serviço na carreira docente ou equiparado:

[1 ponto por cada ano completo de serviço]

3. – Formação profissional

3.1. – Formação adequada (Cursos de especialização não conferentes dos graus de Mestre ou Doutor obtidos nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do ECD) [8 pontos por cada Curso]

3.2. – Formação não adequada (Cursos não contemplados no número anterior) [5 pontos por cada ano Curso]

3.3. – Acções de formação acreditadas de longa duração (duração igual ou superior a 100 horas) [Se totalizarem entre 100 a 150 horas – 4 pontos]; [Se totalizarem entre 151 a 200 horas – 6 pontos]; [Se totalizarem entre 201 a 250 horas – 7 pontos]; [Mais de 251 horas – 8 pontos]

3.4. – Acções de formação acreditadas de curta duração (duração inferior a 100 horas) [Se totalizarem até 49 horas – 1 ponto]; [Se totalizarem entre 50 a 99 horas – 2 pontos]; [Se totalizarem entre 100 a 149 horas – 3 pontos]; [Mais de 150 horas – 5 pontos]

3.5. – Outra formação (acções de formação não acreditadas, seminários, congressos) [Se totalizarem até 100 horas – 1 ponto]; [Se totalizarem entre 101 a 150 horas – 2 pontos]; [Mais de 151 horas – 3 pontos]

4. – Outros elementos curricularmente relevantes

CENTRO DE FORMAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DOS CONCELHOS
DE BARREIRO E MOITA

4.1. – Directamente relacionados com a educação e ensino (desempenho de cargos e funções técnicas, coordenação de clubes, jornais ou revistas escolares) [1 ponto por cargo ou função exercido em cada ano escolar]

4.2. – Indirectamente relacionados (desempenho de cargos e funções não contempladas no número anterior) [1/2 pontos por cargo ou função]